



## Conselho Nacional do Ministério Público

**SECRETARIA-GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**  
**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE**  
**PROCESSOS**

Sessão: 934 Data:18/11/2011 Hora:07:45

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001614/2011-70

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : São Francisco de Itabapoana/RJ

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.001598/2011-15

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Goiânia/GO

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001607/2011-78

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Santos/SP

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001612/2011-81

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Praia Grande/SP

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001610/2011-91

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001608/2011-12

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Pentecoste/CE

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001609/2011-67

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Rio Quente/GO

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001613/2011-25

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Santo André/SP

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001611/2011-36

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA  
 Coordenadora

SG/CNMP

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Pedido de Providências n. 0.00.000.001540/2011-71  
 Gabinete do Conselheiro Nacional JARBAS SOARES JÚNIOR

Pedido de Providências - PP

N.º: 0.00.000.001540/2011-71

Requerente: Edson Sousa da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Ante o exposto, considerando a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno, e determino, após as providências de praxe, o arquivamento do feito.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
 Relator

#### DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.001605/2011-89

RELATOR:Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE:Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra

REQUERIDO:Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO LIMINAR

No caso dos autos, entretanto, não se desincumbiu a requerente do ônus que lhe era próprio, deixando de instruir a petição inicial com documentos que fossem capazes de demonstrar a mínima plausibilidade da pretensão deduzida nesta instância ou mesmo sua urgência, de modo que, em um juízo de cognição sumária, característico desta fase procedimental, não diviso a presença de tais elementos, não havendo, pois, a possibilidade de mitigação do contraditório.

Ante o exposto, indefiro a liminar.  
 Encaminhe-se cópia da petição inicial e desta decisão, via fac-símile (RICNMP, art. 44, IV), à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará (RICNMP, art. 110), solicitando sejam prestadas informações, no prazo excepcional de 5 (cinco) dias, prazo esse justificado pela possível data de realização da segunda fase do concurso em questão.

Intime-se a requerente.

TITO AMARAL  
 Relator

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001017/2011-45

RECLAMANTE: ERIBERTO DA COSTA NEVES  
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Mantenho a decisão impugnada, de fl. 332, por seus próprios termos. Recebo o recurso interno, eis que tempestivo (...). Na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator.

Publique-se,  
 Registre-se e  
 Intime-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2011  
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
 Corregedor Nacional

#### DECISÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001191/2011-98

RECLAMANTE: MILTON MARCOLINO DOS SANTOS JÚNIOR  
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Mantenho a decisão impugnada (fls. 306/311), por seus próprios termos.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,  
 Registre-se e  
 Intime-se.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2011  
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
 Corregedor Nacional

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 629, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão do auxílio pré-escolar no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º O Programa de Auxílio Pré-Escolar tem por objetivo auxiliar os membros e servidores, em efetivo exercício, nas despesas com berçário, creche, maternal, jardim de infância e pré-escola, de seus dependentes, nas modalidades de assistência direta ou indireta.

§ 1º A assistência direta poderá ser prestada mediante atendimento em berçários existentes nas unidades do Ministério Público da União - MPU aos dependentes constantes desta Portaria.

§ 2º A assistência indireta será prestada mediante o pagamento do Auxílio Pré-Escolar - APE equivalente ao percentual do valor referência definido a cada categoria indicado no art. 3º.

§ 3º O APE poderá ser concedido e será mantido para os dependentes que tiverem deficiência mental ou intelectual, devidamente comprovada, independentemente da idade cronológica.

§ 4º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - dependentes: os filhos, os enteados e os menores sob guarda, tutela, ainda que provisórias, ou dependência econômica, devidamente comprovada, que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento até o mês que completar seis anos de idade; e

II - beneficiários: membros e servidores em efetivo exercício.

Art. 2º O APE, referente ao mesmo dependente, não poderá ser concedido ao beneficiário:

I - que perceber benefício similar de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

II - se o cônjuge ou companheiro perceber benefício similar de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta; e  
 III - se o dependente for beneficiário de plano ou programa similar de órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta.

§ 1º Não fará jus ao APE o beneficiário que fizer uso dos serviços previstos no art. 1º desta Portaria, oferecidos ou contratados pela Administração.

§ 2º Se ambos os pais forem membros ou servidores do MPU, o APE será pago somente a um deles.

Art. 3º O APE será custeado pelo MPU, mediante percentuais incidentes sobre o valor referência, conforme os seguintes critérios:

I - 80% do valor referência para os membros do MPU;

II - 90% do valor referência para os ocupantes de cargo efetivo de Analistas do MPU, bem como para os servidores requisitados e sem vínculo ocupantes de cargo em comissão; e

III - 100% do valor teto para os ocupantes de cargo efetivo de Técnicos do MPU, bem como para os servidores requisitados e sem vínculo ocupantes de função de confiança.

Art. 4º O valor referência do APE, entendido como o limite mensal máximo por dependente expresso em moeda corrente, deverá ser fixado por ato do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. O APE não poderá ser incorporado ao vencimento ou vantagens para qualquer efeito.

Art. 5º O membro ou servidor cedido poderá receber o APE pelo órgão ou entidade em que estiver prestando serviços, hipótese que deixará de perceber o benefício pelo MPU.

Art. 6º A concessão do APE dependerá da apresentação de requerimento específico, no qual o beneficiário informará do não recebimento deste benefício em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, bem como comprovará a dependência e a faixa etária do menor.

§ 1º O valor do APE será devido a partir da data da apresentação do requerimento previsto no caput deste artigo, mas somente surtirá seus efeitos, se for o caso, quando da juntada dos documentos comprobatórios previstos nesta Portaria, que não poderá exceder o prazo de sessenta dias da data da apresentação do pedido, sob pena de indeferimento.

§ 2º O APE poderá ser pago a partir da data da implementação do direito, desde que o requerimento seja apresentado no prazo máximo de dez dias úteis, contados do fato gerador do benefício.

Art. 7º O beneficiário perderá o direito ao APE nas seguintes situações:

I - no mês subsequente àquele em que o dependente completar seis anos de idade cronológica, salvo os dependentes previstos no § 4º do art. 1º desta Portaria;

II - quando perder a guarda ou tutela do dependente;

III - quando ocorrer o falecimento do dependente;

IV - quando estiver em licença para tratar de assuntos particulares ou outro afastamento não considerado como efetivo exercício; e

V - quando tiver seu cargo declarado vago, no caso de ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, ou for dispensado da função de confiança, no caso de requisitado ou sem vínculo.

Parágrafo único. O beneficiário é responsável por comunicar à Administração qualquer situação que impossibilite ou cause a perda do APE.

Art. 8º A inexistência das informações prestadas, a ocorrência de fraude para o recebimento do APE e a ausência de comunicação prevista no artigo anterior acarretará a exclusão automática do pagamento ao beneficiário e a devolução por este dos valores recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, incluindo, se for o caso, aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 9º O MPU poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, alterar os critérios de concessão do auxílio pré-escolar, cuja percepção estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. A gestão do Programa de Auxílio Pré-Escolar será realizada pelas áreas de pessoal de cada ramo do MPU a partir de 1º/1/2012.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º/12/2011, revogando a Portaria PGR/MPU n.º 766, de 26/10/1994, e disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 8, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar n.º 75/93, artigo 7º, I e artigo 8º, na Resolução Nº 23/2007 - CNMP e na Resolução n.º 87/2010 - CSMPPF, e considerando:

que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos;

que decorreram os prazos consignados nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º da Resolução Nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e ainda restam diligências imprescindíveis para o deslinde do presente procedimento administrativo.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.34.022.000045/2005-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1-a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jau/SP, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, II e III, do CPC);

2-publicar no Diário Oficial da União o inteiro teor da presente portaria, conforme determinação do art 16, § 1º, inciso I, da Resolução Nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3-o cumprimento dos itens 2, 3, 4 e 5 do despacho de fl. 680;

4-Considerando a deliberação da 3ª CCR, que este investigador se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da PFDC, determino, portanto, a remessa de cópia desta à PFDC, para fins de publicação conforme determinado no item 2;

5-Ficam designados as servidoras desta Procuradoria da República no Município de Jau/SP, Andréia Ortigosa Dignani e Mônica Brígide Pereira dos Santos Sparvali, para isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato.

MARCOS SALATI

#### PORTARIA Nº 26, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº  
1.35.000.000585/2011-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: representação da Srª. Zildênê Pereira Pires e outros.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Universidade Federal de Sergipe - Campus Professor Alberto Carvalho - Itabaiana/SE

RESUMO: Apurar possível prática da Coordenação do Curso de Pedagogia da UFS, Campus de Itabaiana/SE, de obrigar os alunos a estagiarem somente nas escolas daquele município, sendo que a maioria dos alunos reside nos municípios vizinhos.

Autue-se a presente portaria e os autos do procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Considerando o Ofício Nº 12/DEDI/UFS (fl. 70), oficie-se à UFS - Campus de Itabaiana/SE, solicitando informações referentes ao que foi deliberado, na reunião agendada para o dia 11/11/2011, sobre a realização de estágio em escolas localizadas em outros municípios, por parte dos acadêmicos do Curso de Pedagogia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

#### PORTARIA Nº 27, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº  
1.35.000.000609/2011-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: relatório de fiscalização Nº 1659/2010, confeccionado pela CGU, por ocasião da 32ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, realizada no município de Nossa Senhora das Dores/ SE.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

RESUMO: Apurar irregularidades no âmbito do município de Nossa Senhora das Dores/SE, relacionadas à educação, à saúde e ao desenvolvimento social.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Aguarde-se o prazo adicional de 60 dias, solicitado pelo Diretor de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle, da Controladoria-Geral da União, no ofício 30975/2011/DC/GAB-SFC/CGU-PR, de fls. 121.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

#### PORTARIA Nº 31, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito na representação em anexo, através da qual se comunica que a FACAM está se omitindo em expedir diploma e histórico escolar à estudante que concluiu Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar Nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar se a problemática narrada está prejudicando o direito à educação dos alunos da UFMA.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o documento em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício à FACAM, para que preste informações pormenorizadas a respeito dos fatos relatados pela Srª. FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA

NOGUEIRA

Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 34, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito no Termo de Declarações em anexo, através do qual a cidadã Alcimar Franco de Oliveira Pereira comunica que a Clínica de Ultrassonografia do Maranhão está se recusando indevidamente a realizar exames médicos laboratoriais através do SUS;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar Nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a problemática narrada.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o documento em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeçam-se ofícios à CERMAC e Clínica de Ultrassonografia do Maranhão, para que prestem informações pormenorizadas a respeito dos fatos relatados pela cidadã Alcimar Franco de Oliveira Pereira, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA

NOGUEIRA

Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 37, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), e

Considerando o teor da representação em anexo, a qual notifica que o Reitor da Universidade Federal do Maranhão - UFMA pretendia retirar toda a estrutura do Curso de Farmácia daquela IFES do prédio em que atualmente funciona, no Centro de São Luís/MA, realocando-a em local situado no campus do Bacanga, cuja área seria insuficiente para o regular funcionamento do Curso, gerando assim prejuízos à educação dos alunos;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar Nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício à UFMA requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos relatados na representação anexa, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA

NOGUEIRA

Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 122, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, 'a' e 'd', e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, objetivando apurar possíveis conflitos fundiários entre moradores dos Projetos de Assentamento Terra Bela e Lago Azul, ambos localizados no Município de Buriticupu/MA, que, segundo representação formulada pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais Real Brasil, restaram agravados pela ausência de demarcação individual de lotes e pela venda de unidades por assentados.



Determino, outrossim, seja expedido ofício à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Real Brasil e à Associação União Vila Casa Azul, a fim de que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a problemática apontada na representação restou solucionada.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.27.000.000341/2011-47, a partir dos elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.000341/2011-47, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiada a Prefeitura Municipal de Teresina - PI, solicitando informações atualizadas acerca das medidas adotadas objetivando o cumprimento da recomendação referente à adaptação dos abrigos (paradas de ônibus) e dos passeios públicos de ingresso a tais, a fim de possibilitar às pessoas com deficiência a livre e apropriada acessibilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 504, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.30.001.004059/2011-33. Inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º do CSMPPF e 2º §6º do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo Nº 1.30.001.004059/2011-33 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar os possíveis prejuízo causado ao Hospital Federal Cardoso Fontes pela notícia de falta de médicos em diversos setores do hospital.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.
- Oficie-se ao DGH, com cópia das fls. 26/28 para que preste informações sobre o fechamento de serviços no Hospital Federal Cardoso Fontes por falta de médicos e anestesistas, sobre a contratação de médicos com pagamentos por RPA e quais as providências adotadas para solução do problema.
- Oficie-se ao Hospital Cardoso Fontes para que informe qual o déficit atual de médicos anestesistas, quais outras especialidades também estão deficitárias e quais serviços foram fechados por falta desses médicos.
- À DITC para atuação desta Portaria e anotações de praxe e imediato retorno dos autos ao gabinete.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

#### PORTARIA Nº 36, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.002.000053/2010-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se a rede de atenção em saúde mental extra hospitalar no Estado de Mato Grosso observa os parâmetros previstos na Lei nº 10.216/2001 e na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia Câmara da PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficiar às Secretarias Municipais de Saúde das cidades de Sinop, Alta Floresta, Carlinda, Colíder, Cláudia, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Santa Carmem, Sorriso, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera/MT, requisitando que:

a.1 informe, com detalhes (dados estatísticos), a composição da rede de atenção em saúde mental extra-hospitalar no município (Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Serviços Residenciais Terapêuticos, Programa de Volta para Casa, Leitões Psiquiátricos em Hospitais Gerais, Centro de Convivência e Cultura, Iniciativas da Geração de Rendas e Hospitais Psiquiátricos), individualizando cada instituição elencada, sua demanda de atendimento, a origem do custo, assim como outras informações pertinentes. Prazo: 10 dias

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

#### PORTARIA Nº 53, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente procedimento administrativo com objetivo de apurar notícia de irregularidades na distribuição de merenda escolar na escola municipal Luiz Calheiros Júnior.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à educação, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo Nº 1.11.000.001583/2010-37, determinando:

- Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria;
- Outrossim, cumpra-se as diligências consignadas no despacho de fls. 62/63v.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

#### PORTARIA Nº 81, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

PEÇAS INFORMATIVAS 1.22.001.000277/2011-71. REQUERENTE: CLÁUDIA ELIZ SILVA. REQUERIDO: ORGANIZADORES DO ENEM 2011 - VISCONDE DO RIO BRANCO/MG. EMENTA: ENEM 2011. IRREGULARIDADES. NEPOTISMO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC Nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitarem-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema, da amplitude de interessados e/ou da necessidade de investigações que demandem maior tempo para serem concluídas;

Considerando que os fatos narrados nos presentes autos requerem a realização de investigações e de diligências que, por sua natureza e complexidade, poderão extrapolar os prazos previstos no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPPF Nº 87, de 06 de abril de 2010 (com as alterações introduzidas pela Resolução CSMPPF Nº 106, de 06/04/2010);

Considerando que a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos narrados nestes autos poderia acarretar, apenas, um acréscimo de formalidade, sem, contudo, contribuir para a sua efetiva instrução ou para o deslinde dos fatos;

Considerando que a atuação ministerial deve ser pautada nos princípios da razoabilidade e da economia processual, devendo ser evitados os excessos de formalidade que acabem por imprimir caráter moroso e/ou protelatório às investigações do parquet;

DETERMINA:

1º) a conversão das presentes Peças Informativas em Inquérito Civil Público, para apuração dos fatos narrados nos presentes autos, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

#### PORTARIA Nº 89, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000371/2011-49, tendo por síntese: "Trata-se de representação que noticia a ausência de afrodescendentes (negros e negras) entre os empregados da Petrobrás e da Shell Brasil", autuado a partir de representação formulada pelo Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar as razões de uma suposta ausência de afrodescendentes dentre os empregados da Petrobrás e da Shell Brasil;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único; interessados: Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA (representante) e Petrobrás e Shell Brasil (representadas);

2. notifique-se o representante, para, querendo, ter acesso aos elementos constantes dos autos e sobre eles se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 90, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000240/2011-61, tendo por síntese: "Requer a adoção de medidas de esclarecimento e interpretação da RDC 44/2010-ANVISA, no que tange à falta de exigência de formulário padrão para prescrição e controle de medicamentos antimicrobianos.", autuado a partir de representação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a inteligência da RDC 44/2010-ANVISA, no que tange à falta de exigência de formulário padrão para prescrição e controle de medicamentos antimicrobianos;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: CREMAM (representante) e ANVISA (representada);

2. providencie-se a resposta do OFÍCIO Nº 0051/2011/1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM, mediante contato telefônico com seu destinatário ou reiteração do ofício, em sendo necessário; prazo: 30 (trinta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 91, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência da peça informativa Nº 1.13.000.000296.2011-16, tendo por síntese: "Trata-se de representação oferecida contra a União Federal e o Estado do Amazonas para garantir a imunização de toda população do Estado do Amazonas contra o vírus da gripe H1N1.";

CONSIDERANDO que o registro da mencionada peça informativa data de mais de 180 (cento e oitenta) dias atrás, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010 para o trâmite de procedimentos administrativos, sem que constem dos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMFP Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar a suficiência do público-alvo abrangido pela política de imunização contra o vírus da gripe H1N1 no Estado do Amazonas.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico, e, como interessados: Homero de Miranda Leão Neto (representante) e União Federal e Estado do Amazonas (representados);

2. diligencie-se com vistas à obtenção: i. da inicial mencionada à fl. 29, preferencialmente no formato ".odt", e ii. das informações solicitadas através do Ofício Nº 150/2011;

3. encaminhe-se cópia de fls. 02-22 às Secretarias pertinentes da União Federal e do Estado do Amazonas, franqueando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 92, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001501/2005-12, tendo por síntese: "Apuração de divulgação de imagens de pedofilia e prostituição infantil em sites da internet", autuado a partir de ofício encaminhado a esta Procuradoria da República pela PR/MG;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a adoção de medidas de combate à divulgação de imagens de pedofilia e de prostituição infantil em sites da internet, por parte dos provedores de acesso sediados no Estado do Amazonas;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados;

2. agende-se reunião, a ser realizada neste Gabinete, com a presença de representante de cada um dos provedores referidos à fl. 16.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000295/2011-71, tendo por síntese: "Trata-se de denúncia de diversas irregularidades no Curso de Farmácia da UNINORTE.", autuado a partir de termo de declarações prestadas no ano de 2010;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar denúncias de irregularidades envolvendo o Curso de Farmácia da UNINORTE;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Lenice de Abrantes Bezerra (representante) e UNINORTE (representada);

2. diligencie-se com vistas à obtenção das informações solicitadas através do Ofício Nº 149/2011, mediante contato telefônico e expedindo-se o necessário.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 94, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.002178/2009-28, tendo por síntese: "Demora para realização de transplante de córnea no Estado do Amazonas", autuado a partir de termo de declarações prestadas no ano de 2010;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:



CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposta demora irrazoável na realização de transplantes de córnea no Estado do Amazonas;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Leonel Amorim Lima (representante) e Estado do Amazonas e União Federal (representadas); 2. diligencie-se com vistas à obtenção das informações solicitadas através do ofício de fl. 17, mediante contato telefônico com seu destinatário e expedindo-se o necessário.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 94, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do Documento Nº PRM-JOA-RJ 00006882/2011, o qual terá a seguinte ementa:

"DIREITOS DO CIDADÃO. 'Apurar o não abatimento da mensalidade em razão da redução do número de disciplinas cursadas. Noticiante: Rosemary da Silva Reis. Noticiada: SEFLU. "

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

#### PORTARIA Nº 95, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001688/2008-05, tendo por síntese: "Suspensão da realização de cirurgias bariátricas na rede SUS do Estado do Amazonas", autuado a partir de termos de declarações prestadas na PR/AM e representações;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a noticiada suspensão na realização de cirurgias bariátricas pela rede SUS no Estado do Amazonas;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Michele Emilia Cunha Braga e outros (representantes) e Estado do Amazonas, União Federal e HUGV (representados);

2. junte-se aos autos cópias em anexo (fls. 01-08 do PA Nº 1.13.000.000029/2008-43);

3. requirite-se da SUSAM informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias: i) quanto à realização das cirurgias bariátricas no Estado do Amazonas; ii) quanto às peculiaridades de cada caso e existência de eventuais impedimentos ou adiamentos de cirurgias das pessoas listadas a seguir:

3.1. MICHELE EMILIA CUNHA BRAGA;  
3.2. INGRID MARTINS MELO (balão gástrico e cirurgia bariátrica);

3.3. MARLÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
3.4. RUTE FERNANDES DE LIMA;  
3.5. ERIVALDO DE AMORIM BARROSO;  
3.6. KATIA MARIA AMORIM DA SILVA;  
3.7. ENEIDA FONSECA ROCHA;  
3.8. JACQUELINE CRISTINA DA SILVA COSTA;  
3.9. MARCELO ROQUE DO CARMO E SILVA;  
3.10. FRANCILENE ARAUJO DA SILVA;  
3.11. MARGARETH PRERIRA PINTO;  
3.12. ANTONIO PEREIRA BARROSO NETO;  
3.13. ALICIANE BATISTA ROCHA MARINHO;  
3.14. MARIA HILDA MELO DOS SANTOS;  
3.15. ROSILDA FERREIRA DE SOUZA;  
3.16. DEUZA DA SILVA NAZARÉ.

4. requirite-se do HUGV informações, no prazo de 30 (trinta) dias: i) quanto à realização das cirurgias bariátricas naquele nosocômio; ii) quanto às providências já adotadas com vistas à regularização do atendimento e realização de cirurgia bariátrica no Hospital.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 96, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência da peça informativa Nº 1.13.000.000297/2011-61, tendo por síntese: "Trata-se de representação oferecida contra o Hospital Universitário Francisca Mendes, onde se denunciam serem parcos os recursos humanos e precárias as condições de trabalho, comprometimento de uma adequada prestação do serviço ao público".

CONSIDERANDO que, sobre esse ponto em específico, termo de denúncia online encaminhada pelo MPE/AM à fl.5, protocolizada perante aqúele Órgão no ano de 2010, registra a insuficiência de recursos humanos (técnicos de enfermagem/ enfermeiros) e a precariedade de equipamentos e insumos médicos no Hospital Universitário Francisca Mendes, que comprometem a qualidade do serviço naquele estabelecimento de atenção à saúde.

CONSIDERANDO que o registro da mencionada peça informativa data de mais de 180 (cento e oitenta) dias atrás, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010 para o trâmite de procedimentos administrativos, sem que constem dos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMPPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar eventual insuficiência de recursos humanos (técnicos de enfermagem/ enfermeiros) e suposta precariedade de equipamentos e insumos médicos do Hospital Universitário Francisca Mendes.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: MPE/AM, sigiloso (representante) e Hospital Universitário Francisca Mendes (representado).

2. oficie-se ao Hospital Universitário Francisca Mendes requisitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe informação: i. do quantitativo geral de auxiliares/técnicos de enfermagem e enfermeiros que laboram no referido nosocômio ii. lista geral de auxiliares/técnicos de enfermagem e enfermeiros do hospital contendo como dados: a) nome; b) a natureza de seu vínculo (estatutário/RDA/"cooperativo"); c) o requisito legal no que tange à qualificação exigida para o cargo que ocupam, acaso estatutário; d) acaso existente, o número do registro perante o COREN/AM e) a carga horária semanal de trabalho; f) se está ativo ou em gozo de licença; iii. o quantitativo de técnicos de enfermagem/ enfermeiros discriminado por setores do hospital; iv. o número de leitos de UTI cadastrados no CNESS e aqueles efetivamente ativos; v. a escala dos últimos 3 (três) meses de auxiliares/ técnicos de enfermagem e enfermeiros que laboram/ laboraram na UTI hospital; vi. o número de leitos de enfermaria existentes cadastrados no CNESS e aqueles efetivamente ativos.

3. oficie-se ao Departamento de Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas (Devisa), encaminhando-lhe fotocópia da denúncia de fl.5, resguardando o sigilo dos dados da denunciante, requisitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, inspecione o Hospital Universitário Francisca Mendes, especialmente no que tange a insumos e equipamentos médicos, e encaminhe ao MPF o respectivo relatório de fiscalização.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPPF 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

#### PORTARIA Nº 97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.00073/2008-53, tendo por síntese: "Denúncia acerca da suspensão indevida de cirurgias de catarata no Estado do Amazonas.", autuado a partir de representação de Vereadora do Município de Manacapuru apresentada no ano de 2007;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO que a derradeira informação prestada pela SUSAM nos autos, ainda no ano de 2008, dá conta da realização de um mutirão de 1.000 (mil) cirurgias que contemplariam todos os pacientes em lista de espera para realização de cirurgia de catarata no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposta demora irrazoável na realização de cirurgias de catarata no Estado do Amazonas;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Câmara Municipal de Manacapuru (representante) e Estado do Amazonas - SUSAM (representado);

2. oficie-se à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, solicitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações i. referente ao resultado da realização do mutirão previsto em 2008 para realização de 1.000 (mil) cirurgias que contemplariam todos os pacientes em lista de espera para realização de cirurgia de catarata no Estado do Amazonas; ii. o atual quantitativo de pacientes em lista de espera eventualmente existente para realização de cirurgia de catarata no Estado do Amazonas; iii. o quantitativo, discriminado mês a mês, de cirurgias de catarata no Estado do Amazonas realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPPF 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

**PORTARIA Nº 98, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo procedimento administrativo Nº 1.13.000.000270/2011-78, tendo por síntese: "Trata-se de Termo de Declaração Nº 28/2011, que prestou a senhora Maria Nazaré Nobre da Silva, noticiando supostas irregularidades na Comunidade Senador Jefferson Peres - Taramã Açú".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar supostas irregularidades no que tange à realização de contratos de financiamento agrícola e cobrança de taxas pela Cooperativa de Produtores Rurais na Comunidade Senador Jefferson Peres - Taramã Açú.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Maria Nazaré Nobre da Silva (representante) e COOPERAM / CEF - Caixa Econômica Federal (representada);

2. diligencie-se com vistas à obtenção das informações solicitadas através do Ofício Nº 156/2011-SPU-AM, mediante contato telefônico e expedindo-se o necessário.

3. oficie-se à COOPERAM com cópia de fls. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre o caso.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

**PORTARIA Nº 99, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000316/2011-59, tendo por síntese: "Denúncia de que doutorandos do Curso de Medicina da UFAM, no Estágio de Clínica Cirúrgica, estariam cumprindo a jornada de trabalho em horário não determinado pelas normas daquela instituição".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO que, em manifestações acostadas ao Ofício UFAM/GR Nº 190/2011, de 05.04.2011, o supervisor do Estágio Curricular obrigatório da UFAM admite a prática denunciada, ao afirmar que "[...] sendo o objetivo principal destes serviços os cuidados com pacientes, para atingir este objetivo e não colocar em risco pacientes que requerem cuidados especiais, toda a equipe médica eventualmente extrapola seus horários" (destacou-se), no que é acompanhado pelo Chefe do Serviço de Cirurgia do Hospital Universitário Getúlio Vargas, o qual afirma houve o aumento de carga em 50% se deu por reivindicação dos próprios alunos e que a "carga horária extra é mínima para a formação de um médico generalista (...) sabendo que o sacrifício presente dará frutos no futuro" (destacou-se).

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposta imposição de carga horária excessiva a doutorandos no Estágio de Clínica Cirúrgica do Curso de Medicina da UFAM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Anônimo (representante) e Universidade Federal do Amazonas - Faculdade de Medicina (representado);

2. agende-se reunião, a ser realizada neste Gabinete, com a presença de representante da UFAM.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

**PORTARIA Nº 110, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Ivonete Ivo de Souza Adão noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.001.000394/2011-51, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

**PORTARIA Nº 111, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. João Rubens Venturini noticiando que não consegue realizar exame médico pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.001.000434/2011-64, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

**PORTARIA Nº 139, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar o devido cumprimento do art. 7º do Decreto 5.626/2005 na área afeta a atribuição desta PRM, notadamente quanto à inclusão pelas instituições de ensino da educação básica e da educação superior de professor de Libras em seu quadro de magistério, conferindo, nas hipóteses apontadas na legislação, prioridade as pessoas surdas. Resolve converter o presente Processo Administrativo (Nº 1.20.001.000001/2009-42) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 146, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis inobservâncias da rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar na região afeta a esta PRM quantos aos parâmetros previstos na Lei nº. 10.216/2001 e na Portaria nº. 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, Resolve converter o presente Processo Administrativo (Nº 1.20.001.000016/2010-44) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC-Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 273, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011**

Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000284/2007-42. Requerente: Ministério Público Federal e Maria Antônia da Silva. Requerido: Universidade Federal do Amapá - Unifap

O Procurador da República infra-assinado, no uso das atribuições previstas no art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7347/85, instrui que

Trata-se de procedimento administrativo, autuado em razão de representação ofertada por Maria Antônia da Silva, a qual notifica a ocorrência de entraves para a conclusão do curso de geografia da Universidade Federal do Amapá - Unifap, em razão da omissão dos cuidados que necessita, em virtude de ser portadora de deficiência visual. Destarte, alegou que se encontrava em recuperação em quase todas as disciplinas do semestre 2007.1, devido à insuficiência de aparatos que lhe dessem suporte para acompanhar as aulas e que, com isso, teria sua matrícula para o segundo semestre prejudicada.

Passados quase dois anos do oferecimento de resposta às informações solicitadas por meio do Ofício Nº 818/09, expediu-se novo documento à Unifap/AP (fls. 155). Respondeu-se que as obras estariam sendo executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária daquela instituição. Outrossim, noticiou-se que 230 (duzentos e trinta) metros quadrados de piso tátil já haviam sido instalados. Ainda, que todos os projetos da universidade, desde o ano de 2010, contemplariam o quesito acessibilidade.

Por fim, frente o imprescindível acompanhamento das ações a serem executadas para sanar o problema, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução Nº 106/2010).

Envie-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Gilda Pereira Carvalho, e com a resposta do recebimento, anexe-o, para os devidos fins.

Após, voltem-se conclusos.

GEORGE NEVES LODDER

**PORTARIA Nº 320, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.12.000.000482/2005-44 em Inquérito Civil Público para acompanhar a implementação do arcabouço infralegal vocacionado a regulamentar as normas do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/03) estipulatórias da gratuidade obrigatória de 2 (duas) vagas ou o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da passagem para o idoso, quando passageiro em embarcações que realizem o transporte aquaviário interestadual, bem como o cumprimento dessas regras.

Figurará no polo passivo a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, responsável pela fiscalização do serviço prestado.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 369, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011**

Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000662/2009-50. Requerente: Gilda Pereira de Carvalho - Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão. Requerido: Instituições de longa permanência para idosos

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado em razão do recebimento do Ofício Circular Nº 46/2009-PFDC/MPF-GPC, expedido pela Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, que solicitou a atuação desta Procuradoria da República, no sentido de atender às recomendações contidas no Relatório de Inspeção a Instituições de Longa Permanência para Idosos, anexado junto ao referido ofício. Para tanto, que este órgão ministerial fizesse os encaminhamentos necessários, ou que atuasse em conjunto com o Ministério Público Estadual.

Diante disso, expediu-se ofício ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Seccional do Amapá (fls. 12), para que informasse se nova visita já teria sido realizada ao Abrigo São José e, em caso positivo, que noticiasse as condições atuais.

Outrossim, remeteu-se ofício ao Promotor de Justiça da Promotoria da Cidadania (fls. 13), acostadas cópias de fls. 2/10, a fim de que participasse se haveria interesse em atuar conjuntamente a esta procuradoria no feito.

Por fim, frente o imprescindível acompanhamento das ações a serem executadas para sanar o problema, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução Nº 106/2010).

Envie-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Gilda Pereira Carvalho, e com a resposta do recebimento, anexe-o, para os devidos fins.

Após, voltem-se conclusos.

GEORGE NEVES LODDER  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 370, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Peças de Informação Nº 1.12.000.000781/2011-27. Requerente: Junior Silva Rocha. Requerido: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP

Trata-se de representação, autuada como peças de informação nesta Procuradoria da República (Termo de Declaração Nº 166/2011 - fls. 3), formulada por Junior Silva Rocha, na qual relatou "QUE é portador de anemia falciforme; QUE no Estado do Amapá existem apenas três médicos especializados na área de hematologia, quais sejam, Dr. Jaci Amanajás, Dr. Aroldo Carvalho e Dra. Luciana Campos; QUE o Dr. Jaci foi eleito deputado estadual e está afastado de suas atividades médicas; QUE o Dr. Aroldo e a Dra. Luciana atendem somente consultas previamente agendadas no Hemoap; QUE o atendimento emergencial de pessoas com hemoglobinopatias é feito no Hospital de Emergências de Macapá; QUE não existem médicos hematologistas de sobreaviso no HE; QUE os médicos e enfermeiros não são capacitados para atender os pacientes; QUE o reclamante teve uma crise de dores na semana passada e teve que preparar sua própria medicação, pois os médicos e enfermeiros não sabiam como prepará-la; QUE o atendimento no HE é de péssima qualidade, os pacientes não têm instalações apropriadas e ficam em cadeiras nos corredores (...)".

As fls. 11/30, anexaram-se informações relativas à Audiência Pública sobre Doença Falciforme, realizada nos dias 2 e 3 de junho de 2011, no Auditório do Sebrae/AP, que teve por objeto a discussão a respeito da referida patologia, qualificada como recorrente problema da saúde do Estado do Amapá, e a tradução das expectativas de especialistas, profissionais da saúde, estudantes, pesquisadores e, sobretudo, dos seus portadores, para a formulação de uma política que pudesse ser institucionalizada na rede pública de saúde.

O evento contou com a colaboração de parlamentares do Poder Legislativo Estadual e de integrantes da Bancada Federal, bem como da Secretaria de Estado de Políticas para Afrodescendentes, do Laboratório Central de Saúde Pública, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, da Universidade Federal do Amapá, da Prefeitura Municipal de Macapá, do Instituto Amazônia e, por fim, do Presidente da Federação Nacional de Associações de Pessoas com Doença Falciforme e de consultores técnicos da Política Nacional de Doença Falciforme do Ministério da Saúde, (fls. 15)

Ademais, como efeito, proveio o "Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme do Estado do Amapá". (fls. 31/39)

Outrossim, em vista do Projeto de Lei Nº 76/2001-AL, que cria o "Programa de Promoção de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Falciformes no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências" e que se encontra em tramitação na Casa de Leis deste estado, apresentado pelo Deputado Jaci Amanajás-PPS/AP durante a audiência pública, foi elaborado, igualmente, um Projeto de Lei, como conclusão lógica do debate e consulta à sociedade civil, a fim de que pudesse ser aprovada uma lei que representasse a síntese das iniciativas parlamentar e popular. (fls. 40/43)

Nesse contexto, expediram-se ofícios: (i) ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; (ii) ao Secretário de Estado da Saúde do Amapá; (iii) ao Diretor do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá; (iv) à Presidente da Associação de Pessoas com Doença Falciforme do Amapá; (v) à Coordenadora da Política Nacional de Doença Falciforme do Ministério da Saúde; e (vi) ao Presidente da Federação Nacional de Associações de Pessoas com Doença Falciforme, com encaminhamento dos documentos pertinentes, no intuito de que "se transformem em contribuição decisiva para inaugurar uma nova história de atenção na rede pública de saúde do Amapá às pessoas com Doença Falciforme e a seus familiares." (fls. 63/74)

Por fim, frente o imprescindível acompanhamento das ações a serem executadas para sanar o problema, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução Nº 106/2010).

Envie-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Gilda Pereira Carvalho, e com a resposta do recebimento, anexe-o, para os devidos fins.

Após, voltem-se conclusos.

GEORGE NEVES LODDER  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 371, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000228/2002-01. Requerente: José Rassy - Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado do Amapá. Requerido: Sociedade Beneficente São Camilo

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado a partir do Ofício Nº 16/2001-SESA, encaminhado a esta Procuradoria da República pelo Sindicato dos Médicos do Amapá, por meio do seu presidente, à época, José Rassy, no qual se noticiou o descumprimento, por parte do Hospital Sociedade Beneficente São Camilo, da cláusula de convênio em que se comprometera a disponibilizar 65% (sessenta e cinco por cento) dos leitos de enfermagem para pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como dos serviços de urgência e emergência que deveriam a estes ser prestados.

Diante disso, expediu-se ofício ao Gerente de Projeto da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (fls. 215), solicitando que enviasse relatório da auditoria, efetuada sobre o Hospital Sociedade Beneficente São Camilo, no concernente aos atendimentos gratuitos pelo SUS, referentes aos anos de 2005 e 2006, levando em consideração os documentos que o credenciam, bem como aqueles encaminhados pelo próprio hospital.

Em resposta (fls. 217/218), informou-se que àquele órgão competiria apenas "a liberação dos recursos relativos ao pagamento dos valores em conformidade com as diretrizes emitidas pelas Secretarias Finalísticas do Ministério". Diante disso, indicou-se como instituição responsável pelo assunto versado o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus.

Ademais, cientificou-se que o requesto desta Procuradoria da República teria sido encaminhado ao referido órgão, pelo Despacho Nº 1232/2008-MS/SE/FNS.

Por fim, frente o imprescindível acompanhamento das ações a serem executadas para sanar o problema, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução Nº 106/2010).

Envie-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Gilda Pereira Carvalho, e com a resposta do recebimento, anexe-o, para os devidos fins.

Após, voltem-se conclusos.

GEORGE NEVES LODDER  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 372, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

Procedimento Administrativo n.º 1.12.000.000511/2003-14. Requerente: José Cardoso Lopes - Procurador da República no Estado do Amapá

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Procuradoria com o intuito de acompanhar a prestação de serviços de saúde nos Projetos de Assentamento Bom Jesus dos Fernandes, Cedro e Governador Janary Nunes, bem assim, para apurar suposta responsabilidade de autoridades competentes, em virtude da precariedade no rendimento das atividades supracitadas.

Assim, oficiou-se à Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, que enviou resposta por meio do Ofício Nº 248/2003, no qual noticiou, dentre outras informações, que o Inkra não teria repassado à Prefeitura o prédio que se achava em utilização como posto de saúde pelo Projeto de Assentamento Governador Janary Nunes, motivo pelo qual a propriedade encontrava-se sem a devida manutenção.

Oficiado, o Inkra comunicou pelo Ofício Nº 115/2004 que o prédio ainda não fora transferido à Prefeitura, em função de o gestor não haver efetuado pedido formal à Superintendência Regional do Amapá, o que seria o único óbice à cessão imediata. Outrossim, participou que as benfeitorias construídas pelo instituto (postos de saúde, escolas, alojamentos etc.) seriam repassadas às prefeituras municipais tão logo ocorresse a emancipação dos respectivos projetos de assentamento do Estado do Amapá.

Ademais, ante a sugestão desta Procuradoria da República, atendida pelo Prefeito de Tartarugalzinho, para que realizasse pedido formal de cessão dos prédios ao Inkra, emitiu-se ofício ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o qual intendeu que prédio algum havia sido doado àquele município. Desse modo, questionou-se, por meio de outro documento oficial, a falta de ação do órgão, ocasião em que persistiu inerte.

Face à isto, indagou-se, em 26/10/2009, por meio do Ofício Nº 892, por qual razão, até aquela data, os prédios destinados à instalação dos postos de saúde dos assentamentos acima referenciados não haviam sido doados ao Município de Tartarugalzinho.

Em 3/11/2009, com o Ofício Nº 946, o Inkra esclareceu que, para ser efetivado o Termo de Cessão de Uso, seria necessária a disponibilização de documentações por parte da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

Por fim, frente o imprescindível acompanhamento das ações a serem executadas para sanar o problema, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução Nº 106/2010).

Envie-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Gilda Pereira Carvalho, e com a resposta do recebimento, anexe-o, para os devidos fins.

Após, voltem-se conclusos.

GEORGE NEVES LODDER

**PORTARIA Nº 410, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000737/2009-01. Requerente: Antônio Pinheiro - Vereador do Município de Tartarugalzinho/AP. Requerido: Rildo Gomes de Oliveira - Prefeito do Município de Tartarugalzinho/AP

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado a partir do Ofício Nº 30/2009-CMT, encaminhado a esta Procuradoria da República pela Câmara Municipal de Tartarugalzinho, por meio do vereador Antônio Pinheiro, no qual se noticiou (i) a omissão do representante do Poder Executivo em publicar relatório de execução orçamentária do município, ficando entres os entraves ao exercício funcional da Câmara Municipal; (ii) irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e (iii) o descaso do poder público com a educação e a saúde do Município de Tartarugalzinho.

Outrossim, alegou-se que o prefeito, Rildo Gomes de Oliveira, teria adquirido remédios e equipamentos sem que aquela câmara tivesse notícia da abertura de procedimento licitatório.

As fls. 5, anexou-se nota fiscal da compra de material hospitalar, efetivada pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

Diante disso, expediu-se ofício ao Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, para que se pronunciasse sobre a representação de fls. 3/4 (fls. 9), que foi ignorado.

Por fim, frente o imprescindível acompanhamento das ações a serem executadas para sanar o problema, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução Nº 106/2010).

Envie-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Gilda Pereira Carvalho, e com a resposta do recebimento, anexe-o, para os devidos fins.

Após, voltem-se conclusos.

GEORGE NEVES LODDER  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 456, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 1.22.000.001067/20011-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução CSMFP Nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010), e

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo para apurar a existência de irregularidades, no concurso promovido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, quanto à acessibilidade das provas às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve:

Tornar sem efeito o despacho de fl. 38 e determinar a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.22.000.001067/20011-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base nas razões e fundamentos expressos no presente portaria, para coleta de elementos destinados à formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

SILMARA CRISTINA GOULART

#### PORTARIA Nº 481, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos das Peças de Informação Nº 1.16.000.002815/2011-79, que tem como objeto (resumo): "DIPLOMA. FTDE. Possível demora na expedição do diploma dos alunos graduados em Tecnologia em Redes de Computadores pela Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTDE, mesmo após o pagamento da taxa de emissão em favor do Tesouro Nacional/UnB e reclamação no Ministério da Educação - MEC.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS  
MOREIRA

#### CONSELHO INSTITUCIONAL

##### PAUTA

##### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 120 DATA: 18/11/2011 HORA: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.00.000.012847/2011-42  
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES  
Origem : PR/RJ  
Relator(a) : Cons. PAULO VASCONCELOS JACOBINA  
Interessado(s) : Dr. Edson Abdon Peixoto Filho

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Presidente do Conselho

#### 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre  
1.16.000.001160/2011-11 1.15.000.001537/2011-70  
1.28.000.001013/2009-14  
1.28.000.000432/2009-21 1.34.010.000722/2011-72  
Francisco Xavier Pinheiro Filho  
1.23.000.001882/2011-31 1.28.000.000918/2011-83  
1.15.000.003142/2010-21

1.28.000.000541/2007-86 1.27.000.001739/2011-09

Wagner de Castro Mathias Netto

1.34.010.000089/2004-93 1.16.000.003712/2011-26

1.28.000.000481/2008-82

1.28.000.001032/2011-57 1.27.000.002054/2011-71

Total de procedimentos distribuídos: 015

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre  
1.16.000.006377/2010-37 1.16.000.002431/2011-56  
Francisco Xavier Pinheiro Filho  
1.14.000.001437/2009-66  
Wagner de Castro Mathias Netto  
1.10.000.000544/2011-31 1.10.000.000387/2011-63

1.28.000.000802/2011-44

1.33.005.000575/2011-47

Total de procedimentos distribuídos: 007

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Coordenador

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre  
1.18.000.002103/2011-85 1.16.000.000456/2011-15  
Francisco Xavier Pinheiro Filho  
1.18.000.002054/2011-81 1.23.000.001624/2011-55  
1.24.000.001529/2009-08

Wagner de Castro Mathias Netto

1.15.000.001891/2011-02 1.23.000.001766/2011-12

1.30.006.000544/2011-98

Total de procedimentos distribuídos: 008

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Coordenador

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre  
1.26.001.000183/2008-57 1.11.000.000985/2011-03  
1.26.001.000011/2011-89  
1.35.000.001538/2011-21  
Francisco Xavier Pinheiro Filho  
1.26.001.000131/2011-86 1.26.000.002391/2011-04

1.28.000.001416/2011-70

Wagner de Castro Mathias Netto

1.26.001.000018/2010-10 1.26.000.002762/2011-40

Total de procedimentos distribuídos: 009

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Coordenador

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre  
1.28.000.001329/2011-12 1.26.000.003152/2007-87  
1.26.000.002033/2011-93  
1.16.000.003309/2011-05 1.22.000.002141/2010-24  
1.28.000.000758/2009-58  
1.15.000.001698/2011-63

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.28.000.000873/2011-47 1.26.000.001407/2011-53

1.25.000.003014/2009-05

1.20.000.000296/2010-09 1.15.000.000673/2011-42

1.22.000.003292/2010-08

Wagner de Castro Mathias Netto

1.34.012.001266/2008-62 1.34.004.000796/2011-98

1.34.012.000199/2007-88

1.28.000.001234/2011-07 1.11.000.001008/2011-15

1.20.000.001093/2010-21

1.28.000.000013/2011-11

Total de procedimentos distribuídos: 020

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Coordenador

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 32, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Peças de informação nº 1.35.000.001461/2011-90. Assunto: Acompanhar o processo de licenciamento ambiental referente ao projeto de ampliação do sistema de produção e escoamento de petróleo e gás natural nos campos de Camorim, Dourado e Guaricema, bacia de Sergipe/Alagoas, bem como a apreciação do EIA/RIMA respectivo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, "a" e "b", c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), considerando a Zona Costeira patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente (art. 225, § 4º, CF/88);

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos IV, VI e VII, inclui no âmbito dominial da União, dentre outros bens, o mar territorial, as praias marítimas e os terrenos de marinha e seus acrescidos;

Considerando que a Lei nº 9.966/2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, determina, em seu art. 21, que, mesmo nas "circunstâncias em que a descarga, em águas sob jurisdição nacional, de óleo e substâncias nocivas ou perigosas, ou misturas que os contenham, de água de lastro e de outros resíduos poluentes for autorizada não desobrigam o responsável de reparar os danos causados ao meio ambiente e de indenizar as atividades econômicas e o patrimônio público e privado pelos prejuízos decorrentes dessa descarga";

Considerando que o Decreto nº 5.300, de 07/12/2004, que regulamentou a Lei nº 7.661/88, estabeleceu, em seu art. 6º, inciso IV, dentre os objetivos da gestão da Zona Costeira, "o controle sobre os agentes causadores de poluição ou degradação ambiental que ameacem a qualidade de vida na zona costeira";

Considerando as informações constantes das peças informativas nº 1.35.000.001461/2011-90, autuadas a partir do Ofício Circular nº 0783/2011/CGPEG/DILIC/IBAMA (fls. 03/04), por meio do qual foi o Ministério Público Federal cientificado acerca do processo de licenciamento ambiental do "Projeto de Ampliação do Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Camorim, Dourado e Guaricema", no litoral de Sergipe, conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) e requerido pela PETROBRAS S/A;

Considerando que referida matéria se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de promover a defesa do meio ambiente costeiro, diante do licenciamento ambiental em referência;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e atuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001461/2011-90, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da regularidade ambiental do Projeto de Ampliação do Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Camorim, Dourado e Guaricema", bem como dos possíveis e potenciais danos ao meio ambiente provocados pelo mesmo"; e como possível responsável: "PETROBRAS S/A";



2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício à Chefia Administrativa da Unidade de Conservação "Reserva Biológica de Santa Isabel", requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se foi cientificado e, em caso positivo, se interveio no processo de licenciamento do "Projeto de Ampliação do Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Camorim, Dourado e Guaricema", proposto pela empresa PETROBRAS S.A., tendo em vista a influência do mesmo sobre o meio biótico daquela unidade de conservação;

2. Expedição de ofício à Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando-lhe a realização de trabalho pericial consistente na análise documental do EIA/RIMA do "Projeto de Ampliação do Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Camorim, Dourado e Guaricema". Atente-se a Secretária desse Gabinete que referida solicitação deve atender os requisitos previstos nos artigos 5º e seguintes da Portaria 4ª CRR nº 03/2010.

3. Expedição de ofício ao Coordenador-Geral de Petróleo e Gás do IBAMA - CGPEG/DILIC/IBAMA, requisitando-lhe que informe detalhadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, como será garantida, no processo de licenciamento ambiental, a adequada fiscalização quanto à efetiva implementação das medidas mitigadoras e compensatórias previstas no EIA/RIMA do "Projeto de Ampliação do Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Camorim, Dourado e Guaricema".

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretária de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

**PORTARIA Nº 93, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000108/2011-90, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - Apurar os danos ambientais decorrentes da construção de imóvel no interior da Rebio Tinguá, no qual se encontra residindo pessoa com deficiência mental, conhecido somente por "Márcio", sem familiares conhecidos ou documentação pessoal."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

**PORTARIA Nº 108, DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

2º OFÍCIO CÍVEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a vistoria realizada pela equipe da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Manaus na área da empresa Alumazon, atual Kawasaki, constata-se no Parecer Técnico nº 147/2011-SL/DLM/DEQCA/SEMMAS, em que restou apurado que a área na qual funciona a empresa foi desapropriada pelo Estado do Amazonas, para fins de ampliação do sistema de abastecimento de água de Manaus - PROAMA, bem como que a licença para fabricação de estruturas metálicas encontra-se vencida desde junho de 2011;

CONSIDERANDO que a referida empresa situa-se às margens do Rio Negro, Rio Federal, justificando a atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que através dessa vistoria constatou-se que há uma caixa de passagem com tubulação proveniente da cozinha da empresa Alumazon, lançando efluentes "in natura" no Rio Negro; e

CONSIDERANDO, por fim, que a área em questão localiza-se nas proximidades do encontro das águas dos rios Negro e Solimões, bem natural de elevado valor histórico, cultural, estético e paisagístico que se encontra sob procedimento de tombamento junto ao IPHAN;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar a irregularidade ambiental das operações da empresa Kawasaki Motores do Brasil, e a possível existência de lançamento irregular de efluentes líquidos no Rio Negro".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital; e

IV- Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM e ao IPHAN, encaminhando cópias da informação técnica enviada pela SEMMAS, a fim de que apresentem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os fatos apurados, notadamente acerca da existência de licenciamento ambiental vigente e sobre o lançamento de efluentes in natura pela Empresa.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

**PORTARIA Nº 115, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

2º OFÍCIO CÍVEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a vistoria realizada pela equipe da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Manaus na "área do Porto em construção/Serraria", na qual restou apurada a ausência de licenciamento ambiental para o empreendimento por parte da SEMMAS (Parecer Técnico nº 159/2011 - SL/DLM/DEQCA/SEMMAS);

CONSIDERANDO que a referida área situa-se às margens do lago do Puraquequara, ligado diretamente ao Rio Amazonas, Rio Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a área em questão localiza-se nas proximidades do Encontro das Águas, bem natural de elevado valor histórico, cultural, estético e paisagístico, encontrando-se sob procedimento de tombamento junto ao IPHAN;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar irregularidade ambiental no Porto em Construção/Serraria, sobretudo acerca da ausência de licenciamento ambiental".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias, e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV- Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM, encaminhando-se cópia do Parecer Técnico nº 159/2011 - SL/DLM/DEQCA/SEMMAS, a fim de que apresentem manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobretudo acerca da existência de licenciamento ambiental para o procedimento e do possível Certificado de Destinação de Resíduos provenientes das atividades e, estando irregular a operação, para que realizem vistoria no local e lavrem os devidos autos de infração e interdição;

V - Expeça-se ofício ao IPHAM, encaminhando-se cópia do Parecer Técnico nº 159/2011 - SL/DLM/DEQCA/SEMMAS, a fim de que apresente manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a incidência do empreendimento na área de tombamento do Encontro das Águas e, em caso positivo, acerca de eventual autorização do IPHAN;

VI - Expeça-se ofício à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, encaminhando-se cópia do Parecer Técnico nº 159/2011 - SL/DLM/DEQCA/SEMMAS, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se a área onde se situa o empreendimento pertence à União e, em caso positivo, se há registro de ocupação e autorização para construção.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

**PORTARIA Nº 118, DE 29 DE AGOSTO DE 2011**

2º OFÍCIO CÍVEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a vistoria realizada pela equipe da Secretária Municipal de Meio Ambiente na área do "Porto do Escadão - Serraria do Sr. Dario Pereira", na qual restou apurada a ausência de licenciamento ambiental na SEMMAS para a empresa E.G. Materiais de Construção Ltda., que possui no entanto a LO 049/99-08 - IPAAM, estando localizada em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que foi verificada área de arraste sentido rio/lago - terra, sem apresentação de DOF - Documento de Origem Florestal, ou controle do estoque madeireiro, nem de Certificado de Destinação dos Resíduos provenientes da atividade;

CONSIDERANDO que a referida área situa-se às margens do Rio Negro, e que o Rio Negro é rio pertencente à União, justificando a atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a área em questão localiza-se nas proximidades do Encontro das Águas, bem natural de elevado valor histórico, cultural, estético e paisagístico, encontrando-se sob procedimento de tombamento junto ao IPHAN;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar irregularidade ambiental no Porto do Escadão - Serraria do Sr. Dario Pereira (E.G. Materiais de Construção), localizada em APP e sem apresentação de DOF ou controle do estoque madeireiro".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital; e

IV- Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM e ao IPHAN, encaminhando-se cópias da informação técnica enviada pela SEMMAS, a fim de que apresentem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como procedam na forma legal da forma que lhes competir e entenderem, e requerendo aos dois primeiros informantes acerca da existência de licenciamento ambiental atualizado (devendo o IPAAM remeter cópia integral do processo que culminou com a expedição da LO n. 049/99-08) e do possível Certificado de Destinação de Resíduos provenientes das atividades, bem como sobre a regularidade da empresa no sistema DOF;

CUMPRASE.

ALEXANDRE SENRA

## PORTARIA Nº 114, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

## 2º OFÍCIO CÍVEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na "área do Porto Bertolini, Carinhoso ou Porto da Linave", na qual restou apurado que os resíduos provenientes da cozinha são lançados de cima das balsas diretamente dentro do rio;

CONSIDERANDO que a referida área situa-se às margens do Rio Negro, e que o Rio Negro é rio pertencente à União, justificando a atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a área em questão localiza-se nas proximidades do Encontro das Águas, bem natural de elevado valor histórico, cultural, estético e paisagístico, encontrando-se sob procedimento de tombamento junto ao IPHAN;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMFP, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar irregularidade ambiental no Porto Bertolini, Carinhoso ou Porto da Linhave, sobretudo acerca do lançamento de resíduos diretamente no rio".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital; e

IV - Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM e ao IPHAN, encaminhando-se cópias da informação técnica enviada pela SEMMAS, a fim de que apresentem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como procedam na forma legal da forma que lhes competir e entenderem;

V - Notifique-se o proprietário do Porto (empresa Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda. e Transportes Bertolini Ltda.) em questão para, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados e traga o eventual licenciamento ambiental do IPAAM; e

VI - Expeça-se ofício a SEMMAS requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos procedimentos de licenciamento ambiental que culminaram com a expedição da LMI n. 023/2008-1 e LMI n. 105/2005-4.

CUMPRASE.

ALEXANDRE SENRA

## PORTARIA Nº 141, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelos órgãos de fiscalização ambientais para impedirem construções irregulares em áreas de APP ao longo do Rio Paraguai em área afeta as atribuições desta PRM, bem como as providências que vêm sendo adotadas para correção dos danos nas áreas onde as construções forem detectadas., Resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000007/2007-58) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 142, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar o cometimento de danos ao meio ambiente, notadamente diante de eventual construção de ancoradouro à beira do Rio Paraguai próximo à Praça Vilas Boas, em perímetro urbano de Cáceres/MT, e suposta área de preservação permanente, Resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000015/2007-02) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 143, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar o cometimento de danos ao meio ambiente e à saúde pública, com lançamento a céu aberto de excrementos sem o devido tratamento sanitário, próximo a SEMATUR em Cáceres/MT, Resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000013/2007-13) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 145, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível ocorrência de dano ambiental ao ecossistema do Rio Paraguai em virtude da realização do Festival Internacional de Pesca em período inadequado para tal evento, Resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000013/2009-77) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

## 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 390, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2011

No período de 14/11/2011 a 18/11/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio

1.21.001.000407/2004-83 1.14.004.000252/2007-32  
1.21.000.000897/2007-71 1.23.000.001436/2007-41  
1.29.014.000012/2007-96 1.12.000.000562/2008-42  
1.15.000.002067/2008-66 1.22.001.000074/2008-89  
1.30.017.000118/2008-20 1.10.000.000341/2009-20  
1.14.004.000192/2009-10 1.17.003.000086/2009-34  
1.25.003.004329/2009-31 1.34.001.004260/2009-57  
1.19.000.000344/2010-71 1.20.000.001171/2010-98  
1.22.000.003728/2010-51 1.23.000.001086/2010-18  
1.31.001.000279/2010-70 1.34.005.000255/2010-79  
1.34.014.000012/2010-21 1.36.000.000502/2010-11  
1.00.000.014998/2011-35 1.11.000.001362/2011-40  
1.13.000.001497/2011-31 1.16.000.001758/2011-19  
1.17.000.000746/2011-21 1.17.000.001533/2011-17  
1.18.000.001285/2011-77 1.18.000.002072/2011-62  
1.19.000.000921/2011-14 1.20.000.001075/2011-21  
1.22.000.000084/2011-20 1.22.000.000629/2011-06

1.25.006.000510/2011-63 1.26.000.002064/2011-44  
1.26.002.000012/2011-13 1.27.000.001713/2011-52  
1.28.000.001209/2011-15 1.30.001.003245/2011-55  
1.31.000.000980/2011-80

Maria Ireneide Olinda Santoro Facchini

1.13.000.000738/2005-86 1.20.000.000522/2006-67  
1.13.000.000065/2007-26 1.24.001.000072/2007-34  
1.28.100.000145/2007-21 1.29.004.000257/2007-32  
1.30.012.000238/2007-96 1.15.000.002338/2008-83  
1.30.004.000005/2008-73 1.13.000.000577/2009-54  
1.22.000.000425/2009-42 1.23.000.001344/2009-22  
1.15.000.003336/2010-26 1.16.000.006284/2010-11  
1.26.000.002754/2010-12 1.29.014.000204/2010-06  
1.30.017.000124/2010-00 1.34.001.005373/2010-11  
1.34.015.000508/2010-95 1.13.000.001514/2011-30  
1.14.000.001770/2011-90 1.17.001.000092/2011-26  
1.18.000.001143/2011-18 1.19.001.000152/2011-36  
1.22.000.000071/2011-51 1.22.000.001212/2011-52  
1.22.000.003302/2011-88 1.22.002.000191/2011-38  
1.22.003.000328/2011-44 1.24.000.000826/2011-42  
1.26.000.000223/2011-76 1.28.000.000641/2011-99  
1.28.000.000746/2011-48 1.31.000.001010/2011-00  
1.34.001.006240/2011-35 1.34.010.000695/2011-38  
1.34.016.000194/2011-00 1.35.000.000868/2011-08  
1.35.000.001578/2011-73 1.35.000.001642/2011-02

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.31.000.000217/2001-87 1.34.024.000162/2003-97  
1.21.001.000268/2004-98 1.16.000.002256/2006-30  
1.20.000.000457/2006-70 1.26.000.002540/2006-60  
1.28.000.000022/2006-37 1.29.002.000227/2006-65  
1.34.017.000035/2006-20 1.16.000.001883/2007-34  
1.22.000.001296/2008-29 1.14.004.000148/2009-18  
1.16.000.004394/2009-04 1.23.000.001718/2009-18  
1.30.007.000210/2009-90 1.34.001.009282/2009-11  
1.35.000.001302/2009-71 1.20.000.000172/2010-15  
1.21.005.000005/2010-97 1.29.015.000010/2010-92  
1.33.013.000023/2010-59 1.10.000.000548/2011-19  
1.10.000.000637/2011-65 1.11.000.001355/2011-48  
1.15.002.000306/2011-29 1.16.000.001343/2011-37  
1.16.000.002902/2011-26 1.17.000.001344/2011-44  
1.17.001.000090/2011-37 1.18.000.002065/2011-61  
1.22.000.001317/2011-10 1.22.000.003215/2011-21  
1.22.009.000159/2011-92 1.22.012.000165/2011-91  
1.26.000.002253/2011-17 1.27.000.001718/2011-85  
1.27.000.002259/2011-57 1.28.000.000526/2011-14  
1.30.901.008769/2011-99 1.34.010.000591/2011-23  
1.34.017.000029/2011-30 1.36.000.000514/2011-18

Samantha Chantal Dobrowolski

1.34.014.000326/2004-86 1.28.000.000058/2005-30  
1.34.023.000111/2006-18 1.29.000.000882/2007-14  
1.29.017.000125/2007-61 1.16.000.000570/2008-40  
1.20.000.000008/2008-93 1.20.000.000313/2008-85  
1.22.000.001204/2008-19 1.29.004.000481/2008-13  
1.16.000.001270/2009-69 1.19.002.000012/2009-33  
1.21.005.000191/2009-21 1.23.000.001228/2009-11  
1.00.000.005612/2010-13 1.16.000.006282/2010-13  
1.22.003.000812/2010-92 1.22.009.000561/2010-96  
1.23.000.001136/2010-67 1.25.009.000323/2010-79  
1.25.010.000066/2010-36 1.25.010.000090/2010-75  
1.00.000.000918/2011-64 1.12.000.000540/2011-88  
1.15.000.001602/2011-67 1.17.000.001162/2011-73  
1.17.001.000078/2011-22 1.21.001.000039/2011-01  
1.22.000.000070/2011-14 1.25.004.000454/2011-87  
1.26.000.001290/2011-16 1.26.000.002556/2011-30  
1.29.010.000055/2011-98 1.30.001.003386/2011-78  
1.30.012.000561/2011-46 1.31.001.000058/2011-82  
1.33.001.000412/2011-02 1.34.008.000450/2011-50  
1.35.000.001450/2011-18 1.35.000.001579/2011-18

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.34.001.003791/2003-37 1.18.000.001580/2004-02  
1.30.012.000148/2004-52 1.17.003.000011/2005-20  
1.34.023.000167/2006-72 1.22.000.000329/2007-32  
1.20.000.000627/2008-88 1.23.000.000103/2008-85  
1.23.000.003547/2008-72 1.34.017.000240/2008-57  
1.13.000.000579/2009-43 1.16.000.000232/2009-72  
1.20.000.000653/2009-97 1.26.002.000173/2009-92  
1.28.100.000041/2009-88 1.15.000.002759/2010-29  
1.16.000.001468/2010-86 1.16.000.006280/2010-24  
1.25.005.000099/2010-55 1.30.004.000013/2010-34  
1.30.012.000415/2010-30 1.34.017.000029/2010-59  
1.34.017.000121/2010-19 1.35.000.002073/2010-45  
1.16.000.003313/2011-65 1.18.000.002140/2011-93  
1.22.000.001371/2011-57 1.22.000.002757/2011-86  
1.22.000.002769/2011-19 1.22.000.003252/2011-39  
1.22.000.003303/2011-22 1.28.000.000467/2011-84  
1.30.004.000076/2011-71 1.30.012.000488/2011-11  
1.33.000.002042/2011-40 1.33.003.000308/2011-90  
1.34.010.000765/2011-58 1.34.016.000179/2011-53  
1.35.000.001603/2011-19

Total de procedimentos distribuídos: 202

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO  
Assessora Administrativa



## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar o planejamento e as ações destinadas à saúde mental dos povos indígenas e à prevenção e ao combate do alcoolismo na região de atuação desta PRM, RESOLVE converter as presentes Peças de Informação (nº 1.20.001.000161/2010-25) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 6ª CCR para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 572, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129 da Constituição da República e art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

Considerando que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231 da Constituição da República);

Considerando que o art. 205 da Constituição da República dispõe que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando que, conforme apurado no procedimento administrativo, persiste o impasse entre a FUNAI e a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso quanto ao custeio dos valores referentes a alimentação e hospedagem de dezessete acadêmicos indígenas das etnias Tapirapé e Karajá no curso de Licenciatura Intercultural da Universidade Federal de Goiás;

Considerando a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução CSMPF 106/2010;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de solucionar o impasse quanto ao custeio dos valores referentes a alimentação e hospedagem dos acadêmicos indígenas do curso de licenciatura intercultural da Universidade Federal de Goiás, garantindo a manutenção dos estudos de modo a não prejudicar o ano letivo.

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a adoção das seguintes providências:

I) Oficie-se à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da FUNAI, com cópia dos documentos de fls. 40/46, solicitando informações sobre:

a) qual atual estágio das negociações com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso no que se refere a tentativa de solucionar o problema da falta de pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos acadêmicos indígenas, considerando o ofício de fls. 60/62 e as informações da SEDUC/MT de fls. 40/46;

b) se está promovendo tratativas junto à outros órgãos além da mencionada Secretaria no intuito de obter uma solução para o problema, considerando a Cláusula Terceira, item III, alínea "c" do Convênio de Cooperação nº 001/2006 e o art. 20, IV, Anexo I, do Decreto 7056/2009.

c) se o Convênio de Cooperação nº 001/2006 firmado entre a FUNAI e a Universidade Federal de Goiás, cujo prazo de vigência encerrou no dia 23/06/2011, foi prorrogado e, em caso positivo, se há alguma nova previsão dispondo acerca da responsabilidade com alimentação e hospedagem dos acadêmicos indígenas do Estado de Mato Grosso que frequentam o curso de licenciatura intercultural da Universidade Federal de Goiás, tendo em vista o teor do ofício de 60/62;

2) Oficie-se à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, com cópia dos documentos de fls. 60/62, solicitando que informe se foram realizadas novas articulações entre a Secretaria de Educação do Estado e a FUNAI a fim de solucionar o problema da falta de pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos acadêmicos indígenas do curso de licenciatura intercultural da Universidade federal de Goiás;

3) Oficie-se à Coordenação Regional da FUNAI em Palmas/TO, com cópia dos documentos de fls. 32/33 e 38, solicitando que informe as medidas adotadas no acompanhamento dos estudantes indígenas Tapirapé e Karajá que estão cursando Licenciatura Intercultural na Universidade Federal de Goiás, especialmente no que diz respeito ao custeio dos gastos com alimentação e hospedagem referentes à etapa iniciada em janeiro/2011.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

## PORTARIA Nº 575, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129 da Constituição da República e art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República assevera ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Capítulo V da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a existência do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

Considerando que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional;

Considerando que, consoante a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Portaria MS nº 254, de 31 de janeiro de 2002), nas aldeias, a atenção básica será realizada por intermédio dos Agentes Indígenas de Saúde, nos postos de saúde e pelas equipes multidisciplinares periodicamente. E ainda, na organização dos serviços de saúde, as comunidades terão uma outra instância de atendimento, que serão os Pólos-Base. Os pólos são a primeira referência para os agentes indígenas de saúde que atuam nas aldeias. Podem estar localizados numa comunidade indígena ou num município de referência.

Considerando os fatos narrados no procedimento administrativo e a necessidade de averiguar se a conduta praticada pela Técnica de Enfermagem no atendimento à criança indígena Iudésia Re'Ubana A'Uweroire, que veio a falecer em decorrência de acidente ofídico, se compatibiliza com os procedimentos adequados para o tratamento do caso, bem como se as instalações do Posto de Saúde da Aldeia e do Pólo Base São Marcos possuía/possui meios (pessoal, remédios etc) suficientes ao atendimento da ocorrência.

Considerando a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2010;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar se a conduta praticada pela Técnica de Enfermagem no atendimento à criança indígena Iudésia Re'Ubana A'Uweroire, que veio a falecer em decorrência de acidente ofídico, se compatibiliza com os procedimentos adequados para o tratamento do caso, bem como se as instalações do Posto de Saúde da Aldeia e do Pólo Base São Marcos possuía/possui meios (pessoal, remédios etc) suficientes ao atendimento da ocorrência.

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao DSEI - Xavante, instruídos com os documentos de fls. 03 e 06-10, a fim de que preste as seguintes informações: a) as providências a serem adotadas em caso de picada de cobra; b) as especialidades que compõem a equipe do Pólo Base São Marcos bem como quem se encontrava presente quando da ocorrência dos fatos (dias 14 e 15 de maio de 2007); c) a existência de soros antiofídicos e de ambulâncias no Posto de Saúde da Aldeia e no Pólo Base São Marcos no dia dos fatos (dias 14 e 15 de maio de 2007) e atualmente; d) demais esclarecimentos que reputar relevantes.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

## PORTARIA Nº 575, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129 da Constituição da República e art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República assevera ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Capítulo V da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a existência do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

Considerando que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional;

Considerando que, consoante a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Portaria MS nº 254, de 31 de janeiro de 2002), nas aldeias, a atenção básica será realizada por intermédio dos Agentes Indígenas de Saúde, nos postos de saúde e pelas equipes multidisciplinares periodicamente. E ainda, na organização dos serviços de saúde, as comunidades terão uma outra instância de atendimento, que serão os Pólos-Base. Os pólos são a primeira referência para os agentes indígenas de saúde que atuam nas aldeias. Podem estar localizados numa comunidade indígena ou num município de referência.

Considerando os fatos narrados no procedimento administrativo e a necessidade de averiguar se a conduta praticada pela Técnica de Enfermagem no atendimento à criança indígena Iudésia Re'Ubana A'Uweroire, que veio a falecer em decorrência de acidente ofídico, se compatibiliza com os procedimentos adequados para o tratamento do caso, bem como se as instalações do Posto de Saúde da Aldeia e do Pólo Base São Marcos possuía/possui meios (pessoal, remédios etc) suficientes ao atendimento da ocorrência.

Considerando a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2010;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar se a conduta praticada pela Técnica de Enfermagem no atendimento à criança indígena Iudésia Re'Ubana A'Uweroire, que veio a falecer em decorrência de acidente ofídico, se compatibiliza com os procedimentos adequados para o tratamento do caso, bem como se as instalações do Posto de Saúde da Aldeia e do Pólo Base São Marcos possuía/possui meios (pessoal, remédios etc) suficientes ao atendimento da ocorrência.

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao DSEI - Xavante, instruídos com os documentos de fls. 03 e 06-10, a fim de que preste as seguintes informações: a) as providências a serem adotadas em caso de picada de cobra; b) as especialidades que compõem a equipe do Pólo Base São Marcos bem como quem se encontrava presente quando da ocorrência dos fatos (dias 14 e 15 de maio de 2007); c) a existência de soros antiofídicos e de ambulâncias no Posto de Saúde da Aldeia e no Pólo Base São Marcos no dia dos fatos (dias 14 e 15 de maio de 2007) e atualmente; d) demais esclarecimentos que reputar relevantes.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR 591, de 20 de novembro de 2008, especialmente os artigos 106, VII, e considerando a apuração do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002060/2011-78/2011-71, resolve:

Art. 1º - Aplicar à Empresa E. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA a PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ante o descumprimento das Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada - item 16 e Cláusula Oitava - Do Pagamento - item 7.9. dos Contratos nº s. 08/2009 e 03/2010, em seus itens 16 e 19.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data  
Dê-se ciência e cumpra-se.

UBIRATAN CAZETTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

PAUTA DA 159ª SESSÃO ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente

a) Aprovação da ata da 158ª Sessão Ordinária.

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT

2 - Secretária do CSMPT

3 - Conselheiros

4 - Corregedoria do MPT

2ª Parte - Ordem do dia.

I - Processo com pedido de vista regimental

01 - Processo nº 08130.005890/2010.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

ça.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão anterior: A Relatora e o Revisor votaram no sentido de instaurar Processo Administrativo, para apuração de falta de zelo no exercício das funções (inciso IX do art. 236 da LC nº 75/93), declararam a prescrição com base no inciso I do art. 244 da LC nº 75/93), no que foram acompanhados pelos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Ronaldo Curado Fleury e Luís Antônio Camargo de Melo (presidente), vencido parcialmente o Conselheiro Gustavo Ernani que entendia também caracterizada a falta de probidade prevista no inciso IX do art. 236 da LC nº 75/93. Pede vista regimental o Conselheiro Ronaldo Tolentino. Presente à sessão o Indiciado, que prestou esclarecimentos de fato. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

II - Processo remanescente de sessão anterior

02 - Processo nº 08130.004555/2011

Interessados: Claudia Regina Lovato Franco e outros (4) Procuradores do Trabalho da 2ª Região.

Assunto: Consulta sobre transferência compulsória de procedimentos investigatórios e ações judiciais em razão de rodízio entre Coordenadorias.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

ça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, revisor. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e, injustificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

III - Processos desta Sessão

03 - Processo nº 08130.002837/2011

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que sugere adoção de inscrição eletrônica em concurso público para o MPT.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

04 - Processo nº 08130.004788/2010

Interessado: Corregedoria do MPT

Assunto: Proposta de alteração parcial da Resolução CSMPT nº 71/2008.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

05 - Processo nº 08130.004323/2011

Interessado: Andrea Nice Lino Lopes - Procuradora do Trabalho (Membro da COORDIGUALDADE).

Assunto: Requer normatização acerca de compensação de trabalho aos titulares dos Procedimentos intitulados 'PROMO'.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

06 - Processo nº 08130.004196/2011

Interessados: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - Procuradora-Chefe PRT 2ª Região

João Eduardo Amorim - Vice-Procurador-Chefe PRT 2ª Região.

Assunto: Solicitação de regulamentação de afastamento de Procuradores para participar de cursos na Procuradoria Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

07 - Processo nº 08130.001832/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe da PRT da 20ª Região.

Assunto: Consulta acerca do sentido e alcance da disposição no § 7º do art. 3º da Resolução CSMPT nº 86/2009..

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

ça.

08 - Processo nº 08130.004503/2011

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Pedido de autorização para abertura do 17º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Trabalho.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

ça.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Presidente do Conselho

MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA  
Vice-Presidente

PROCURADORIAS REGIONAIS  
7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 178, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de outubro de 2011.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

ANEXO

MÊS/ANO: OUTUBRO / 2011  
I - PRODUTIVIDADE

| PROCURADOR                                | SIT   | SALDO ANTERIOR |          |       | RESTITUÍDOS |      | SALDO ATUAL |            |           | SESSÕES | AUD. D.C. | PAREC. ORAL |
|---|-------|----------------|----------|-------|-------------|------|-------------|------------|-----------|---------|-----------|-------------|
|   |       | ANTERIOR       | DISTRIB. | TOTAL | NORMAL      | COTA | EXERC. ANT. | MESES ANT. | MÊS ATUAL |         |           |             |
| NICODEMOS FABRÍCIO MAIA                   | 10    | -              | 86       | 86    | 82          | 4    | -           | -          | -         | 2       | -         | -           |
| EVANNA SOARES                             | -     | -              | 140      | 140   | 127         | 13   | -           | -          | -         | 4       | -         | 1           |
| FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE          | 14    | 2              | 79       | 81    | 63          | -    | -           | 1          | 17        | 18      | -         | -           |
| FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA          | 14    | -              | 108      | 108   | 108         | -    | -           | -          | -         | 2       | -         | 1           |
| FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR | 11/14 | -              | -        | -     | -           | -    | -           | -          | -         | 2       | -         | -           |
| TOTAL                                     | -     | 2              | 413      | 415   | 380         | 17   | -           | 1          | 17        | 18      | -         | 2           |

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11 10-Proc-Chefe Substituto 14- Férias

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

| RECEBIDOS | REMETIDOS | DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO |
|-----------|-----------|-----------------------------------|
| 412       | 396       | 16                                |

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

| AG. DISTRIB. | AG. EMISSÃO DE PARECER | AG. REMESSA | TOTAL EXIST. |
|--------------|------------------------|-------------|--------------|
| -            | 18                     | -           | 18           |

IV - OBSERVAÇÕES:

Neste mês, foram recebidos 412 processos do TRT, porém houve 413 distribuições porque houve 1 (uma) redistribuição.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

3/10 - Entrevista, à TV Diário, sobre o Resgate dos Trabalhadores no Navio Seawind;

3/10 - Entrevista, à TV Globo, sobre a Situação dos Trabalhadores Resgatados no Navio SEAWIND;

5/10 - Entrevista, à TV Cidade, sobre o caso dos Marinheiros do SEAWIND;

6 a 9/10 - XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho (ENPT), em Fortaleza-CE;

14/10 - Entrevista, ao Canal Direto, sobre os Trabalhadores Búlgaros do Navio Seawind;

14/10 - Proferiu Palestra sobre Terceirização Ilícita no XXXIII Congresso Nacional dos Advogados Trabalhistas, em Fortaleza-CE;

14/10 - Proferiu Palestra Inaugural no Curso de Pós Graduação da Faculdade Christus, com Tema "O Futuro do Trabalho";

18/10 - Entrevista, à TV Ceará - Programa Cena Pública, sobre Precarização do Trabalho;

26/10 - Participou da Mesa Redonda sobre Aprendizagem Profissional, em Fortaleza-CE;

28/10 - Proferiu Palestra com Tema "Receber Salário por Subsídio... Há Perda de Direitos?", em Fortaleza-CE.